



**Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Erechim**

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____ AO PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 21/2020.

Altera-se o §2º do art. 1º do Projeto de Lei Executivo nº 21, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º.....

§2º Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se atos públicos de liberação: a licença, a autorização, a concessão, a inscrição, a permissão, o alvará de funcionamento, o credenciamento, o estudo, o plano, o registro, e os demais atos exigidos, sob qualquer denominação, por órgão ou entidade da Administração Pública na aplicação de legislação, como condição para o exercício de atividade econômica, exceto o cadastro.

Plenário da Câmara de Vereadores de Erechim, 01 de Junho de 2020.

JUSTIFICATIVA

Justificamos a presente emenda com o intuito de que ao menos os estabelecimentos sujeitos a fiscalização tenham um cadastro junto a Prefeitura. Que poderá ser feito online.

RAFAEL MARTINS AYUB
Vereador